

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Guará, nº 04/2021, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo N° 00137-00000330/2021-92

Cláusula Primeira – Das Partes

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA-X, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.724.782/0001-41, com sede na QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II, Brasília/DF, CEP 71.025-900, telefone (61) 3383-7200, neste ato representada por **LUCIANE GOMES QUINTANA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3154376- SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 283.160.318-84, na qualidade de Administradora Regional do Guará, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), e a empresa **DMP COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.490.346/0001-71, com sede no endereço Rua Guaipá 913, Mezanino, Vila Leopoldina, São Paulo-SP - CEP: 05089-001, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **VALÉRIA APARECIDA MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 25363209 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 156.980.908-90.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0096/2020 da Ata de Registro de Preços nº 0254/2020 e da Autorização SRP nº 0843/2021 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de sinalização visual e afins de

100 CRACHÁ, Material: PVC laminado, Dimensões: 5,40x8,50cm(LxA), Características: Cantos arredondados, flexível, resistente. consoante especifica no Edital Pregão Eletrônico nº 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF da Ata de Registro de Preços nº 0254/2020 e da Autorização SRP nº 0843/2021 item 2, que passam a integrar o presente Termo, sem necessidade de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

4.2. Em caso fortuito ou força maior, poderá ser solicitada ao Contratado a entrega imediata do item e na quantidade necessária ao atendimento.

4.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.5. Os produtos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

4.6. Os materiais serão analisados visualmente quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência pela área demandante.

4.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 07 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.10. O local de entrega dos materiais será no endereço: QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF, Sede da Administração Regional do Guará.

4.11. Cabe ao órgão Contratante fornecer as fotografias no tamanho 3x4 sendo digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras, quando couber.

4.12. As fotografias originais deverão ser devolvidas ao Contratante.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais) procedente do Orçamento da Administração Regional do Guar-RA/GUAR, para o corrente exerccio, nos termos da correspondente Lei Orçamentria Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentria

6.1 – A despesa correr  conta da seguinte Dotação Orçamentria:

I – Unidade Orçamentria: 09112;

II – Programa de Trabalho: 04.1228205.8517.0106- MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUAR;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinrio no vinculado.

Cláusula Stima – Do Pagamento

7.1. O pagamento ser feito, de acordo com as Normas de Execuo Orçamentria, Financeira e Contbil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentao de Nota Fiscal, liquidada at 30 (trinta) dias de sua apresentao, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrana esteja em condioes de liquidao e pagamento, nas condioes no Regulamento nos termos do Edital de Prego Eletrnico n 0096/2020.

7.2. Quanto aos documentos a serem apresentados pela empresa vencedora, entende que a mesma, no momento da assinatura do contrato, deve manter as condioes de habilitao exigidas no Edital Prego Eletrnico n 096/2020 - COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC-DF (59061487), nos termos do item XI - DA HABILITAO, que trata sobre a habilitao jurdica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificao econmico-financeira.

7.3. Dessa forma, necessrio constar no processo a documentao acima exigida.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigncia

O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n 0254/2020, ter vigncia de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e ser improrrogvel.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. Os materiais constantes deste Contrato tero as garantias mnimas previstas na Lei n 8.078/1990 - Cdigo de Proteo e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

9.2. Os materiais devero possuir garantia mnima de 03 (trs) meses.

Cláusula Dcima – Da responsabilidade da Administrao Regional do Guar - RA-GUAR

10.1. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimnio e Contabilidade do Distrito Federal, aps o atesto e aprovao das aquisioes.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos bens objeto deste Instrumento.

10.3. A Administração Regional do Guar - RA-GUAR, responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsvel nos casos de dolo e de culpa.

Clusula Dcima Primeira – Das Obrigaes e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir as determinaes constantes no Edital de Prego Eletrnico SRP N 0096/2020 da Ata de Registro de Preos n 0254/2020 a que este Instrumento est vinculado, bem como aos termos deste Instrumento.

Entregar os materiais de acordo as especificaes e condies estabelecidas no Edital do PE n 0096/2020, bem como aos termos deste Instrumento.

11.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Oramento e Gesto do Distrito Federal, bem como ao Contratante qualquer alterao ocorrida no endereo, conta bancria, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preos, como tambm, outras informaes julgadas necessrias para o recebimento de correspondncias encaminhadas pelos diversos rgos integrantes da centralizao de compras do Distrito Federal.

11.3. Respeitar os termos estipulados no Decreto n 38.365, publicado no Dirio Oficial do Distrito Federal n 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual probe contudo discriminatrio contra mulher.

11.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente  Administrao ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do contrato, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalizao ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.5. Manter, durante a execuo do contrato, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas no ato convocatrio e em compatibilidade com as obrigaes assumidas.

11.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificavas que sero objeto de apreciao pela Contratante.

11.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitaes do Fiscal do Contrato.

11.8. Aceitar, nas mesmas condies contratuais, acrscimos ou supresses que se fizerem necessrias, em at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supresso alm desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.9. Responsabilizar-se nica e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execuo do objeto do presente Termo de Referncia, tais como impostos, taxas, contribuies fiscais, previdencirias, trabalhistas, fundirias; enfim, por todas as obrigaes e responsabilidades, sem qualquer nus  Contratante.

11.10. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir s suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou m qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.11. A substituio a que se refere o item anterior dever ser prestada mediante ocorrncia de manifestao do rgo solicitante, implicando na obrigao, por parte da empresa Contratada, da substituio/correo do problema no prazo mximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura da reclamao pelo rgo.

11.12. Constitui obrigao da Contratada o pagamento dos salrios e demais verbas decorrentes da

prestação de serviço.

11.13. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias e suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A Administração Regional do Guará - RA-X, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na

Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Dos casos omissos

As situações não previstas neste Contrato e todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e normas distritais específicas em matéria de licitação e contratos, aplicando subsidiariamente a Legislação de Defesa do Consumidor.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratada:

VALÉRIA APARECIDA MAGALHÃES

Representante da Empresa DMP COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

Pela Contratante:

LUCIANE GOMES QUINTANA

Administradora Regional do Guara/RA-GUAR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE GOMES QUINTANA - Matr.1692998-5, Administrador(a) Regional do Guará**, em 23/04/2021, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA APARECIDA MAGALHAES, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60258625** código CRC= **32B1497C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QE 23, Área Especial do CAVE, Guarά II - Bairro Guarά - CEP 71025-900 - DF

(61) 3383-7278

00137-0000330/2021-92

Doc. SEI/GDF 60258625